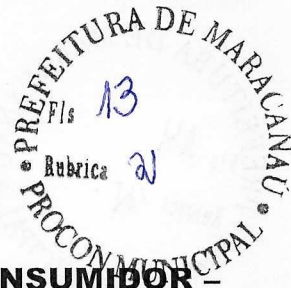




PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2501056400100031301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): GABRIEL COSTA MOURA - **CNPJ/CPF:** 068.578.943-88

Endereço: Rua Joacy Freitas Dutra - 225 - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-030

Telefone: (85) 99852-0740

E-mail: GABRIELCOSTAMOURA1999@GMAIL.COM

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: C.ROLIM MOTOS LTDA

Nome Fantasia: CRASA MOTOS

CPF/CNPJ: 04.685.620/0001-62

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **13/02/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

Relata a parte consumidora que, no dia 13/08/2024, realizou, juntamente com a empresa Yamaha, a compra de uma motocicleta, modelo 1151, moto Lander XTZ250, de cor azul, ano 2024, e motor G3C4E-179462. O valor total do veículo foi de R\$ 29.736,24 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo a forma de pagamento por meio do cartão de crédito, parcelado em 12 vezes de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais). No mês de setembro, o consumidor afirma que a moto estava ficando sem força. Por ser um veículo novo, o consumidor imaginou que não se tratasse de um defeito. No entanto, com o tempo, a moto foi progressivamente perdendo força, até que chegou ao ponto de queimar os discos de embreagem. Assim, no dia 06/12/2024, o consumidor foi até a loja onde adquiriu o veículo e foi informado de que a empresa teria 72 horas úteis para fornecer um parecer. No dia 12/12/2024, o reclamante relata que recebeu a ordem de serviço, na qual foi constatado que os discos de fricção e as placas separadoras apresentaram características de sobrecarga e consequente excesso de calor. Por esse motivo, foi informado de que não se tratava de vício de fabricação do produto, e, portanto, o reparo não seria coberto pela garantia contratual. Apesar de terem remontado o veículo, a peça não foi substituída. Posteriormente, o consumidor entrou em contato com o SAC cujo o número de protocolo 202412131460237, que manteve a mesma resposta fornecida na ordem de serviço. De acordo com mecânicos consultados, trata-se de uma peça que deveria durar cerca de 50.000,00 km, sendo que o consumidor utilizou a motocicleta por



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

apenas cerca de 8.000,00 km. O reclamante informa que, até a presente data, o veículo permanece com o mesmo problema. Considerando que está dentro do período de garantia e que não obteve êxito em seu requerimento, veio até a sede deste órgão para tentar solucionar o problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer o consumidor que seja feito a troca da peça do seu veículo.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 14 de Janeiro de 2025 .

LUCAS RODRIGUES FREIRE

LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias

Diretora Executiva

Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 14/01/2025

Ass. do consumidor(a): GABRIEL COSTA MOURA

GABRIEL COSTA MOURA